



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Palmares do Sul
Secretaria de Educação

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para Alimentação Escolar e ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE. O presente treinamento esclarecerá como executar e prestar contas do programa com base das diretrizes definidas pelo Conselho Federal de Nutrição, o presente curso é denominado **“Alimentação Escolar: conhecendo o Programa de Alimentação Escolar - PNAE, especificando os gêneros, adquirindo os alimentos e prestando contas (com base nas novas diretrizes definidas pelo Conselho Federal de Nutrição – CFN)”** oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qt de	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
		1. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 1.1 O dever constitucional: direito do aluno e dever do Poder Público; 1.2 A Lei Federal nº 11.947/2009 e suas disposições quanto à execução do programa; 1.3 Conhecendo o PNAE e a Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020; 1.4 Prestação de Contas do PNAE					



01	presencial	- aspectos gerais. 2. ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE COMPRAS 2.1 Por que especificar? 2.2 Descrição do item: o que deve conter; 2.3 Compras da agricultura familiar; 2.4 Nota Técnica FNDE nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/D IRAE; 2.5 Exemplos práticos; 3. CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 3.1 Licitação; 3.2 Chamada Pública; 3.3 Pesquisa de preço; 3.4 Documentação de habilitação; 3.5 Critérios de desempate; 4. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO; 4.1 Aplicabilidade das regras da Lei Federal nº 14.133/2021; 4.2 Fiscalização dos contratos; 4.3 Recebimento provisório e definitivo; 4.4 Aplicação de penalidades em caso de descumprimento.	10 e 11/02	01	Unid.	699,00	699,00
----	------------	--	------------	----	-------	--------	--------

O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a formalização da contratação de empresa especializada na capacitação de servidores públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a capacitação da servidora responsável pela merenda escolas e execução dos recursos do PNAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 vaga no curso presencial que busca aprimorar a servidora atuante na alimentação escolar, visando o uso correto e devida prestação de contas das verbas do PNAE.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva. Abordagem do curso:

1. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

- 1.1 O dever constitucional: direito do aluno e dever do Poder Público;
- 1.2 A Lei Federal nº 11.947/2009 e suas disposições quanto à execução do programa;
- 1.3 Conhecendo o PNAE e a Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020;
- 1.4 Prestação de Contas do PNAE - aspectos gerais.

2. ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL DE COMPRAS

- 2.1 Por que especificar?
- 2.2 Descrição do item: o que deve conter;
- 2.3 Compras da agricultura familiar;
- 2.4 Nota Técnica FNDE nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE;
- 2.5 Exemplos práticos;

3. CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 3.1 Licitação;
- 3.2 Chamada Pública;
- 3.3 Pesquisa de preço;
- 3.4 Documentação de habilitação;
- 3.5 Critérios de desempate;

4. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO;

- 4.1 Aplicabilidade das regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2 Fiscalização dos contratos;
- 4.3 Recebimento provisório e definitivo;
- 4.4 Aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Local: Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre.



Carga horária: 10 horas

Público alvo: Prefeitos Municipais, Secretários/Dirigentes Municipais de Educação, Diretores de Escola, servidores que tenham a responsabilidade da programação da alimentação escolar sob os aspectos nutricional e administrativo, nutricionistas, membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho Municipal de Educação – CME.

Professores: **Amanda Zenato Tronco Diedrich** - Advogada, Especialista em Gestão Pública, Consultora Jurídica da Pause & Perin - Advogados e Professora da DPM Educação. **Bruna Polizelli Torossian** - Advogada, Especialista em Direito Público, Coordenadora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação. **Sandra dos Reis Pinho** - Nutricionista pós-graduada em Tecnologia de Alimentos e Especialista em Gerenciamento da Alimentação Escolar. Atuante na área de alimentação escolar desde 1988, com vasta experiência no Setor de Nutrição da Secretaria de Educação de Porto Alegre.

O bem/serviço tem natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada, conforme artigo 74, inciso III, alínea "f", inexigibilidade de licitação. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 à 69, da Lei nº 14.133/2021. nos seguintes requisitos de habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Registro comercial acompanhado da cópia de RG e CPF do proprietário
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município
- e) Comprovante de Regularidade de Tributos Federais
- f) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao FGTS
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Ato constitutivo,
- i) Estatuto ou contrato social em vigor;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 7.582, de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura no prazo de 10 dias úteis mediante apresentação das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, n.º 1.001 – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi

constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n.ºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos n.º 1226- 02.00/10-0 e n.º 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei n.º 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos



desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso

III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

06	Secretaria de Educação
06.01	Educação Básica
2076	Capacitação de Servidores
33903948	Serviço de Seleção e treinamento 0020 MDE despesa 6962

Palmares do Sul, 05 de Fevereiro de 2026.

Nathalie Rodrigues Martins

Coordenadora Financeira

Rosana Soares Nunes

Secretária de Educação